



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
contratação de Empresa para Execução de
Obra , com fornecimento de materiais e de
mão de obra para Ampliação e Reforma do
Pronto Atendimento de Urgência.

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Senhor ALCIR GRISON**, e de outro lado, como **CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA - ME**, CNPJ: 07.700.674/0001-48, com sede na Rua Bahia, 480, na cidade de Marcelino Ramos, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 16, de 13 de Dezembro de 2017,** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento de Urgência - PADU - Anexo ao Hospital São Francisco de Assis, com fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme Edital de Tomada de Preços 016/2017 e todos os seus Anexos.

Que serão executadas de acordo com Memoriais Descritivos, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Proposta Financeira e demais anexos, que fazem partes integrantes do presente Processo.

1. – Os serviços de terraplenagem, serão executados pelo Município.
2. – Além da mão-de-obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.
3. – Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que é parte integrante deste contrato.
4. – À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
5. – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

6. – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Engenheiro Civil **Afonso Takao Iwai**, CREA nº 152421 e/ou a Fiscal de Obras **Vanesa Delazari**, Matrícula nº 8281, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital de Tomada de Preços nº 09/2017.

7. – Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8. – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

9. – O preço global Total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelas Obras objetos do presente instrumento, será de R\$ **374.303,13** (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e três reais, treze centavos.), sendo R\$ **139.750,87** (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais, oitenta e sete centavos) referente ao ITEM 01 do Edital, e R\$ **234.552,26** (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, vinte e seis centavos) referente ao ITEM 2 DO Edital, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, ao final de cada etapa da obra, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.

10. – Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

11. – Quando da entrega das obras ou etapa das mesmas, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

12. – Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e iniciará a contagem do prazo para o pagamento que ficará condicionado a Liberação da parcela pela Administração Municipal.

13. – Será retido o valor de 10%(dez por cento) do valor total no último pagamento por 30(trinta) dias, visando a recuperação de possíveis falhas na execução da Obra.

14. – O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15. – As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

16. – A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
17. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 180 dias a partir da assinatura deste termo para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.
18. – O início das obras é de cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço.
19. – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.
20. – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.
21. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.
22. – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.
23. – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência.
24. – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.
25. – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
26. – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

27. – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) – aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

1. – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou;

2. – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra;

3. – suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4. – declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

28. – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

29. – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

30. – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

1. – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

2. – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

3. – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

4. – manifesta deficiência do serviço;

5. – falta grave ao Juízo do Município;

6. – falência ou insolvência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

7. – não der início às atividades no prazo previsto.

31. – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

32. – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, suas alterações e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2017.

33. – Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no , em 03 vias de igual teor e forma.

Machadinho RS – 22 de Janeiro ,de 2018.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO R/S
CONTRATANTE

EMPRESA VISTA ALEGRE LTDA - ME
CONTRATADA